

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS/TO – CBHLP

DELIBERAÇÃO CBHLP Nº. 001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova a revisão do Regimento Interno promovida na Reunião Ordinária do CBHLP, de 16 de setembro de 2022.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO – CBHLP, instituído pelo Decreto Estadual nº. 4.434, de 07 de novembro de 2011 e suas alterações, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

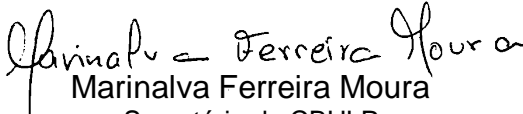
DELIBERA:

Art.1º Pela aprovação da revisão do Regimento Interno promovida na Reunião Ordinária do CBHLP, de 16 de setembro de 2022, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, Unidade de Paraíso, na Avenida Santos Dumont, número 555, Setor Milena - Paraíso do Tocantins – TO, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO – CBHLP.

Paraíso do Tocantins, 16 de setembro de 2022.

Marcelo da Gama Grison
Presidente do CBHLP


Marinalva Ferreira Moura
Secretária do CBHLP

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CBHLP Nº. 001/2022.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS/TO – CBHLP REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º. CBHLP é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto Estadual nº. 4.434, de 07 de novembro de 2011 e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 1.307, de 22 de março de 2002 e da Resolução nº. 025 de 14 de outubro de 2011 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º. O CBHLP tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO nos municípios de: Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Cristalândia, Chapada da Natividade, Crixás do Tocantins, Fátima, Gurupi, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pindorama, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis.

Art. 3º. O CBHLP tem por finalidade:

I. Promover à integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia;

II. Promover a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, com vista a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos.

III. Atuar como instância consultiva quanto aos recursos financeiros de qualquer procedência aplicados na Bacia.

Art. 4º. O CBHLP terá sede em local definido pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. Compete ao CBHLP:

- I. promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; relacionados aos recursos hídricos;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de recursos Hídricos das demais Bacias Hidrográficas;
- IV. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V. propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações de água e lançamentos de efluentes de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VI. estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia;
- VII. deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº. 1.307/02;
- VIII. promover a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária, que exercerá a função de Secretaria Executiva do CBHLP, conforme disposto no art. 33 da Lei nº. 1.307/02;
- IX. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no art. 32, IV, "a" da Lei nº. 1.307/02;
- X. desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº. 1.307/02, e da sua regulamentação;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as disposições do CERH.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º O CBHLP é composto por Membros Titulares e respectivos Suplentes, garantido a paridade de membros e votos conforme rege o §2º do Art. 9º da Resolução-CERH nº. 25, de 14 outubro de 2011, fica cada uma das 3 (três) categorias de atores que compõem o CBH deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§1º. Cada Membro Titular do Comitê terá um Suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais, sendo indicados e formalizados pelo gestor da entidade conforme §4º, §5º e §6º.

§2º. Os substitutos só terão direito a voto quando da ausência dos Membros Titulares e Suplentes, obedecendo a hierarquia.

§3º. Um Membro do Comitê não poderá representar mais de uma instituição.

§4º. As indicações dos representantes titulares e suplentes do Estado e da União dar-se-ão pelo titular do Órgão/Instituição Membro do Comitê .

§5º. As indicações dos representantes titulares e suplentes dos Municípios dar-se-ão pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º. A representação dos Usuários de água que compõem o Comitê será exercida pelo representante legal do usuário ou por pessoa física por ele indicado;

§7º. A aprovação dos novos integrantes do Comitê será feita pelos Membros do CBHLP;

§8º. O processo de aprovação previsto no parágrafo anterior ocorrerá em eleições específicas por segmento, terá ampla e prévia divulgação e será regido por Editais contendo critérios para o credenciamento e habilitação;

§9º. Não havendo indicados para os setores especificados dentro de cada segmento, as vagas ociosas poderão ser ocupadas por outros setores do mesmo segmento, desde que esteja garantido a presença de, no mínimo, três setores, conforme rege o §2º do Art. 9º. da Resolução-CERH nº. 25, de 14 outubro de 2011.

§10. O Comitê, por deliberação do Plenário ou da Diretoria Executiva, poderá convidar instituições públicas, da sociedade civil e usuários de água para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz, ou ainda especialistas, pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

Art. 7º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO comunicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) as alterações na sua composição e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. O Plenário, a Diretoria Executiva e as Câmaras Técnicas terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução da entidade membro indefinidamente.

Parágrafo único. As vagas em vacância serão preenchidas por meio de

solicitação ao Presidente do CBHLP e decidido em Plenária.

Art. 9º. As eleições do CBHLP serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Membros Suplentes, escolhidos pelo Plenário, entre aqueles que não forem disputar cargos.

Art. 10. Os processos eleitorais ocorrerão em reuniões previamente divulgadas, sendo que todos os Membros Titulares e Suplentes poderão votar e serem votados.

§1º. Na eleição dos Membros da Diretoria Executiva, deverá ser garantida a paridade entre os segmentos;

§2º. Não havendo interesse de um dos segmentos em participar da Diretoria Executiva, o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§3º. Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário e essa será composta por Membros Titulares.

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará as regras e o cronograma das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHLP

Art. 12. A estrutura de gestão do CBHLP compreenderá:

I. Plenário;

II. Diretoria Executiva – DE;

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

III. Câmaras Técnicas – CTs;

IV. Grupos de Trabalho - GTs

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo do CBHLP, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 14. O Plenário do CBHLP reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHLP serão públicas.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do CBHLP, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço), em segunda convocação, espaçada em meia hora da primeira.

Art. 16. As convocações para as reuniões do CBHLP serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e, de sete dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a pauta a ser encaminhada aos membros do Plenário, por mídia eletrônica.

§2º. Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta.

§3º. O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a ser objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar:

- I. minuta da ata da reunião anterior;
- II. cópia das deliberações e moções nela aprovada;
- III. minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 17. A Plenária definirá o local onde será realizada cada reunião ordinária do CBHLP, sendo as reuniões extraordinárias definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente, podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art.19. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Diretoria Executiva, nelas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão e verificação de quórum;
- II. inserção de pauta (exclusivamente para reuniões ordinárias);
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V. comunicações;
- VI. votação e decisão;
- VII. encerramento.

§1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de

convocação. No caso de inserção de pauta por qualquer membro, aprovado por um terço dos presentes será discutida após esgotar a pauta.

§2º. Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão da maioria dos presentes do CBHLP.

§3º. As reuniões serão realizadas em municípios rotativos estratégicos dentro da Bacia.

Art. 20. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHLP e por decisão do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHLP.

Art. 21. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê.

Art. 22. As Decisões e as Moções do CBHLP serão tomadas por consenso ou por maioria dos presentes.

§1º. As votações serão nominais e abertas.

§2º. Qualquer Membro do CBHLP poderá abster-se de votar.

§3º. O Presidente do Comitê votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 23. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos Membros do CBHLP.

§1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHLP, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§2º. As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBHLP deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 24. O Plenário se manifestará por meio de:

I. Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBHLP;

II. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHLP, definidas neste Regimento.

III. Resolução, quando se tratar de encaminhamento de decisões administrativas

internas.

Parágrafo único. Todos estes documentos serão datados, numerados e publicados.

Art. 25. O CBHLP deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 26. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do CBHLP.

Art. 27. O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho-GTs temporários para estudo e discussão de temática específica, estes GTs terão suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

§1º. Os Grupos de Trabalhos serão constituídos de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Membros.

§2º. A indicação dos membros dos Grupos de Trabalhos será feita, exclusivamente, por membros do Comitê .

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. São competências da DE:

- I. deliberar sobre assuntos de natureza administrativa e institucional;
- II. encaminhar às CTs matérias e propostas de cunho técnico, científico e institucional, atinentes às suas competências;
- III. receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CTs e GTs;
- IV. encaminhar para análise e deliberação do Plenário os relatórios das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBHLP, acompanhados, quando for o caso, de suas observações, acréscimos ou supressões.

§1º. A Diretoria Executiva poderá notificar os Membros das Câmaras Técnicas quando não forem atendidos os prazos do art. 33.

§2º. Caso não haja manifestação da Câmara Técnica conforme o §1º, a matéria será retirada e levada ao plenário para nova manifestação e indicação de outros Membros para colaborar.

§3º. A DE manifestará por meio de Relatórios, representando a decisão da maioria dos seus Membros.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Presidente do CBHLP:

- I. exercer a representação legal do CBHLP;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer Membro para coordená-las;
- III. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV. assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;
- V. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI. decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, *ad referendum*;
- VII. representar o CBHLP, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII. promover a articulação do CBHLP com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHLP e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, para debater questões de relevância para o CBHLP;
- XI. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII. encaminhar para apreciação das Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;
- XV. promover a convocação de eleições nos termos deste Regimento.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CBHLP auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do CBHLP auxiliar a gestão dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para promover, subsidiar e dar suporte à execução das atividades.

Subseção III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 31. Compete aos 1º Secretário e 2º Secretário do CBHLP:

- I. encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas assuntos de sua competência;
- II. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III. propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV. promover a convocação dos Membros Titulares e Suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHLP;
- V. secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI. assessorar o Presidente e o Vice-presidente;
- VII. redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;
- VIII. assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;
- IX. colher as assinaturas e registrar a presença dos Membros do CBHLP;
- X. providenciar a publicação das decisões do Plenário;
- XI. expedir as certidões requeridas ao CBHLP, após autorização da Presidência;
- XII. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHLP;
- XIII. cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHLP;
- XIV. manter acervo documental gerado no âmbito do Comitê protegido, organizado e publicado em sítio virtual do CBHLP.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32. As Câmaras Técnicas têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

- I. analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
- II. emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

- III. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art.33. As Câmaras Técnicas terão os seguintes prazos para manifestar sobre as matérias:

- I. até 15 (quinze) dias para manifestar sobre o acolhimento parcial ou total da matéria submetida à apreciação, podendo prorrogar por igual período via requerimento;
- II. até 60 (sessenta) dias para conclusão de pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, quando requerido;
- III. até 90 (noventa) dias para conclusão da análise de propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, quando requerido.

Art. 34. São Câmaras Técnicas do CBHLP:

- I. Câmara Técnica do Plano de Bacias;
- II. Câmara Técnica de Outorga;
- III. Câmara Técnica de Educação Ambiental;
- IV. Câmara Técnica de Denúncias e Conflitos.

Art. 35. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHLP e a formação técnica dos Membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 36. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Membros.

§1º. A indicação dos Membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membros do Comitê.

§2º. A composição de cada Câmara Técnica será definida pelo Plenário, a partir de manifestação de interesse dos Membros do Comitê.

§3º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 37. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus Membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§1º. O Coordenador da Câmara Técnica será substituído por um dos membros na sua ausência;

§2º. Haverá alternância anual da coordenação nas Câmaras Técnicas, a critério de membros.

Art. 38. O funcionamento das Câmaras Técnicas será definido em Resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHLP

Art. 39. Aos Membros do CBHLP, além das atribuições já expressas, compete:

- I. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos nela constante;
- VI. requerer votação;
- VII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHLP;
- IX. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X. deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI. propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XII. participar das Câmaras Técnicas;
- XIII. participar dos Grupos de Trabalho;
- XIV. propor a criação da Agência de Água e sua estruturação ou contratação temporária de Entidade Delegatária.

§1º. Considerando o levantamento dos investimentos previstos para execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO, cabe ao CBHLP acompanhar e fiscalizar a execução de cada ação do Plano de Bacia.

§2º. A participação efetiva dos Membros nas reuniões, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho contabilizará como horas para certificação ao final do ano.

Art. 40. A Entidade Membro do Comitê perderá o mandato em caso de ausência sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§1º. O prazo para justificar será de cinco dias úteis, a partir da reunião em que ela se verificou.

§2º. Declarada a vacância do mandato da entidade membro, será providenciado sua substituição conforme este Regimento.

§3º. O suplente substituirá o titular em caso de vacância até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Entende-se como Entidade Membro do CBHLP aquela eleita entre seus pares, sendo que, a vaga será da Entidade Membro e não da pessoa física que a representa.

Art. 42. A participação dos Membros no CBHLP será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. Aos Membros que tiverem frequência igual ou superior 75% nas reuniões ordinárias, participação efetiva em pelo menos uma Câmara Técnica ou um Grupo de Trabalho durante o ano, será fornecido Certificado de 50 horas, contendo as horas das reuniões, das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos.

Art. 43. Os membros do CBHLP que praticarem, em nome deste, atos contrários à Lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 44. O Plenário poderá instituir Títulos de Honraria para representantes de Entidades Membro que tenham prestado relevantes serviços ao CBHLP e/ou ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 45. Em caso de falta grave ou que contrarie as normas vigentes ou este Regimento, o Membro da Diretoria Executiva perderá seu mandato por deliberação de dois terços dos Membros do Comitê em reunião extraordinária convocada para tal.

Art. 46. Caso algum Membro da Diretoria Executiva seja substituído pela Entidade Membro, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância no período máximo de 60 dias, junto ao Plenário.

Art. 47. Os critérios de desempate em processos de eleição/indicação serão assiduidade nas reuniões, participação em CTs ou GTs e o candidato mais idoso.

Art. 48. O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogada por 01 (um) ano após o fim de sua vigência original, caso aconteça alguma eventualidade.

Art. 49. Após a criação da Agência de Bacia, a função de Secretaria Executiva

do CBHLP será exercida por essa Agência, conforme art. 33 da Lei nº. 1.307/02.

Art. 50. A Agência de Bacia ou Entidade Delegatária do CBHLP, poderá ser alterada quando for implantada o instrumento da política estadual de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A Agência de Bacia ou Entidade Delegatária do CBHLP, será aprovada pelo plenário e terá uma representação na Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO.

Art. 51. Das decisões tomadas no âmbito do Plenário do CBHLP caberá recurso ao CERH.

Art. 52. A entidade gestora de recursos hídricos tem cadeira cativa no CBHLP.

Art. 53. Este Regimento só poderá ser alterado com a aprovação por dois terços de seus Membros em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum*, do Plenário.

Art. 55. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas/TO – CBHLP.

Paraíso do Tocantins, 16 de setembro de 2022.